

# FISCALIDADE II - IRC

Carolina Sardão | Fernanda Antunes | Maria Helena Almeida | Patrícia Vaz | Rosa Mendes

## ART.º 46.º

MAIS-VALIAS E MENOS-VALIAS

### GANHOS OBTIDOS OU PERDAS SOFRIDAS:

- MEDIANTE TRANSMISSÃO ONEROSA (Nº5)
- DECORRENTES DE SINISTROS
- RESULTANTES DA AFETAÇÃO PERMANENTE A FINS ALHEIOS À ATIVIDADE EXERCIDA



### RESPEITANTES A:

- ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS
- ATIVOS INTANGÍVEIS
- ATIVOS BIOLÓGICOS NÃO CONSUMÍVEIS
- PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO
- INSTRUMENTOS FINANCEIROS



EXCETO OS RECONHECIDOS PELO JUSTO VALOR - ART.º 18.º, Nº 9, A) B)

MESMO QUE TENHAM SIDO RECLASSIFICADOS COMO ATIVO NÃO CORRENTE DETIDO PARA VENDA

Nº 6

ART.º 46.º

MAIS-VALIAS E MENOS-VALIAS

## ENQUADRAMENTO FISCAL

AS MAIS E MENOS-VALIAS, PARA TEREM ENQUADRAMENTO FISCAL, DEVEM TER SIDO **EFETIVAMENTE REALIZADAS**, DISTINGUINDO-SE ASSIM DAS MAIS E MENOS-VALIAS POTENCIAIS (AINDA NÃO REALIZADAS).

MAIS VALIAS REALIZADAS

---

RENDIMENTOS

ART.º 20.º, Nº 1, H)

MENOS VALIAS REALIZADAS

---

GASTOS

ART.º 23.º, Nº 2, L)

ART.º 46.º

MAIS-VALIAS E MENOS-VALIAS

VALOR DE REALIZAÇÃO - VALOR DE AQUISIÇÃO X COEF



LÍQUIDO DE ENCARGOS  
INERENTES À REALIZAÇÃO



DEDUZIDO:

- DAS DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES **ACEITES FISCALMENTE**
- DAS PERDAS POR IMPARIDADE
- DE OUTRAS CORREÇÕES DE VALOR (ARTS.º 28.º-A E 31.º-B)
- DOS VALORES RECONHECIDOS COMO GASTO FISCAL (ART.º 45.º-A)

COEFICIENTE DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA

ART.º 47.º



**ART.º 46.º**

**MAIS-VALIAS E MENOS-VALIAS**

# VALOR DE REALIZAÇÃO

**TROCA**

**VALOR DE MERCADO DO BEM**

**EXPROPRIAÇÃO OU BENS SINISTRADOS**

**VALOR DA INDEMNIZAÇÃO**

**BENS AFETOS PERMANENTEMENTE A  
FINS ALHEIOS À ATIVIDADE EXERCIDA**

**VALOR DE MERCADO DOS BENS**

**FUSÃO, CISÃO, ENTRADA DE ATIVOS OU  
PERMUTA DE PARTES SOCIAIS**

**VALOR DE MERCADO DOS  
ELEMENTOS TRANSMITIDOS**

**ALIENAÇÃO DE TÍTULOS DE DÍVIDA**

**VALOR DA TRANSAÇÃO LÍQUIDO  
DOS JUROS CONTÁVEIS**

**DEMAIS CASOS**

**VALOR DE MERCADO**

# EXEMPLO 1

## MÁQUINA

- VALOR DE REALIZAÇÃO = 140 000€
- VALOR DE AQUISIÇÃO = 200 000€
- ANO DE AQUISIÇÃO: 2014
- TAXA DE DEPRECIACÃO = 10%
- COEFICIENTE (FICTÍCIO) = 1,2
- ANO DE VENDA: 2019

MAIS/MENOS-VALIA CONTABILÍSTICA = VALOR DE REALIZAÇÃO - (VALOR DE AQUISIÇÃO - AMORT ACUMULADAS)

DEPRECIACÃO ACUMULADA =  $200\ 000 \times (10\% \times 5) = 100\ 000\text{€}$

MAIS/MENOS-VALIA CONTABILÍSTICA =  $140\ 000 - (200\ 000 - 100\ 000) = 40\ 000\text{€}$

MAIS/MENOS-VALIA FISCAL =  $140\ 000 - (200\ 000 - 100\ 000) \times 1,2 = 20\ 000\text{€}$

## ART.º 48.º

### REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO

A DIFERENÇA POSITIVA ENTRE AS MAIS-VALIAS E AS MENOS-VALIAS REALIZADAS MEDIANTE A TRANSMISSÃO ONEROSA DE ELEMENTOS DO ATF, ATIVOS INTANGÍVEIS E ATIVOS BIOLÓGICOS NÃO CONSUMÍVEIS É **TRIBUTADA EM 50% SE:**

O VALOR DE REALIZAÇÃO FOR **REINVESTIDO** NA AQUISIÇÃO, PRODUÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS, ATIVOS INTANGÍVEIS OU ATIVOS BIOLÓGICOS NÃO CONSUMÍVEIS, COM **EXCEÇÃO** DE BENS ADQUIRIDOS EM ESTADO DE USO A SP DE IRS OU IRC COM O QUAL EXISTAM RELAÇÕES ESPECIAIS (ART.º 63.º, N.º 4).

SEJAM DETIDOS POR UM PERÍODO SUPERIOR OU IGUAL A 1 ANO.

O REINVESTIMENTO ACONTECER NO PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO ANTERIOR AO DA REALIZAÇÃO, NO PRÓPRIO PERÍODO OU ATÉ AO FIM DO SEGUNDO PERÍODO SEGUINTE.

## EXEMPLO 2

MAIS-VALIA FISCAL (2016) = 5 000€ (DIFERENÇA POSITIVA)

VALOR DE REALIZAÇÃO = 35 000€

INTENÇÃO DE REINVESTIMENTO DECLARADO = 35 000€

VALORES INCLUÍDOS NO LUCRO TRIBUTÁVEL DE 2016 = 2 500€

ART.º 48.º, N.º 6



**NÃO SENDO CONCRETIZADO O REINVESTIMENTO, NA SUA TOTALIDADE, ATÉ AO FIM DO 2º PERÍODO SEGUINTE, CONSIDERA-SE COMO RENDIMENTO DESSE PERÍODO A PARTE NÃO TRIBUTADA, MAJORADA EM 15%.**

2018: CORREÇÃO = 2 500€ X 1,15 = 2 875€



**NÃO SENDO CONCRETIZADO PARCIALMENTE O REINVESTIMENTO ATÉ AO FIM DO 2º PERÍODO SEGUINTE, CONSIDERA-SE COMO RENDIMENTO DESSE PERÍODO A DIFERENÇA OU A PARTE PROPORCIONAL DA DIFERENÇA, MAJORADA EM 15%.**

REINVESTIMENTO FOI REALIZADO PARCIALMENTE = 15 000€

2018: VALOR TRIBUTADO =  $(35\ 000 - 15\ 000) / 35\ 000 \times 15\ 000 \times 1,15 = 9\ 857,14\text{€}$

## ART.º 48.º

REINVESTIMENTO DOS  
VALORES DE REALIZAÇÃO

AO INVESTIMENTO EM QUE TIVEREM SIDO DEDUZIDOS OS VALORES REFERIDOS NOS ARTS.º 40.º E 42.º

AOS ATIVOS INTANGÍVEIS ADQUIRIDOS OU ALIENADOS A ENTIDADES COM AS QUAIS EXISTAM RELAÇÕES ESPECIAIS (ART.º 63.º)

## NÃO É APLICÁVEL

ÀS MAIS E MENOS-VALIAS REALIZADAS PELAS SOCIEDADES FUNDIDAS, CINDIDAS OU ENTRADA DE ATIVOS

ÀS PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO, MESMO QUE ESTEJAM RECONHECIDOS NA CONTABILIDADE COMO AFT

ÀS MAIS E MENOS-VALIAS REALIZADAS NA AFETAÇÃO PERMANENTE DE BENS A FINS ALHEIOS À ATIVIDADE EXERCIDA PELO SP OU REALIZADAS PELAS SOCIEDADES EM LIQUIDAÇÃO



## ART.º 49.º

### INTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS

#### Nº 1

"CONCORREM PARA A FORMAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL OS RENDIMENTOS OU GASTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO **JUSTO VALOR** A **INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS**, OU A QUALQUER OUTRO ATIVO OU PASSIVO FINANCEIRO **UTILIZADO COMO INSTRUMENTO DE COBERTURA** RESTRITO À COBERTURA DO **RISCO CAMBIAL**."

#### Nº 8

SE A OPERAÇÃO COBERTA NÃO FOR EFETUADA, O IMPOSTO QUE DEIXOU DE SER LIQUIDADO POR VIRTUDE DO DISPOSTO NOS **NRs.º 2 E 3**, DEVE SER **ADICIONADO AO VALOR DO IMPOSTO RELATIVO AO PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO EM QUE A MESMA SE EFETUARIA**. NÃO HAVENDO LUGAR À LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO, DEVE CORRIGIR-SE EM CONFORMIDADE O PREJUÍZO FISCAL DECLARADO.

#### Nº 9

AO REFERIDO NO Nº ANTERIOR SÃO ADICIONADOS **JUROS COMPENSATÓRIOS**, EXCETO QUANDO, TRATANDO-SE DE UMA COBERTURA PREVISTA NO Nº3, A OPERAÇÃO COBERTA SEJA EFETUADA EM PELO MENOS 80% DO RESPETIVO MONTANTE.

## ART.º 49.º

### INTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS

## Nº 4

**SÃO CONSIDERADAS OPERAÇÕES DE COBERTURA (C/ CONDIÇÕES) AS QUE JUSTIFICADAMENTE CONTRIBUAM PARA A ELIMINAÇÃO OU REDUÇÃO DE UM RISCO CAMBIAL DE:**

ATIVO, PASSIVO, COMPROMISSO FIRME, TRANSAÇÃO PREVISTA COM UMA ELEVADA PROBABILIDADE OU INVESTIMENTO LÍQUIDO NUMA UNIDADE OPERACIONAL ESTRANGEIRA.

GRUPO DE ATIVOS, PASSIVOS, COMPROMISSOS FIRMES, TRANSAÇÕES PREVISTA COM UMA ELEVADA PROBABILIDADE OU INVESTIMENTOS LÍQUIDOS NUMA UNIDADE OPERACIONAL ESTRANGEIRA COM CARACTERÍSTICAS DE RISCO SEMELHANTE.

TAXA DE JURO DA TOTALIDADE OU PARTE DE UMA CARTEIRA DE ATIVOS OU PASSIVOS FINANCEIROS QUE PARTILHEM O RISCO QUE ESTEJA A SER COBERTO.

## Nº 5

**SSE O INSTRUMENTO DE COBERTURA FOR UM DERIVADO OU, EM EM CASO DE COBERTURA DE RISCO CAMBIAL, UM ATIVO OU PASSIVO FINANCEIRO.**



**ART.º 49.º**

**INTRUMENTOS FINANCEIROS  
DERIVADOS**

**Nº 6**

**NÃO SÃO CONSIDERADAS COMO OPERAÇÕES DE COBERTURA AS OPERAÇÕES:**

**EFETUADAS COM VISTA À COBERTURA DE RISCOS A INCORRER POR OUTRAS ENTIDADES, OU POR ESTABELECIMENTOS DA ENTIDADE QUE REALIZA AS OPERAÇÕES CUJOS RENDIMENTOS NÃO SEJAM TRIBUTADOS PELO REGIME GERAL DE TRIBUTAÇÃO.**

**QUE NÃO SEJAM DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS E DOCUMENTALMENTE SUPORTADAS NO PROCESSO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL (ART.º 130.º).**

Start at monthly

Can we do this?

424 963	467 459
446 211	1 005 037
468 522	1 620 915
491 948	2 324 149
516 545	3 124 764
542 372	4 033 850
569 491	5 063 675
	R 35 414

## ART.º 50.º

### EMPRESAS DE SEGUROS

#### Nº 1

"CONCORREM PARA A FORMAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL OS RENDIMENTOS OU GASTOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO **JUSTO VALOR** AOS ATIVOS QUE ESTEJAM A REPRESENTAR **PROVISÕES TÉCNICAS DO SEGURO DE VIDA COM PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, OU AFETOS A CONTRATOS EM QUE O RISCO DE SEGURO É SUPORTADO PELO TOMADOR DE SEGURO."

#### Nº 2

TRANSFERÊNCIAS DOS ATIVOS QUE SE ENCONTREM A REPRESENTAR PROVISÕES TÉCNICAS DO SEGURO DE VIDA COM PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, OU AFETOS A CONTRATOS EM QUE O RISCO DE SEGURO É SUPORTADO PELO TOMADOR DE SEGURO ENTRE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS.



ASSIMILADAS A TRANSMISSÕES ONEROSAS EFETUADAS AO PREÇO DE MERCADO DA DATA DA TRANSAÇÃO

# ART.º 50.º-A

## RENDIMENTOS DE PATENTES E OUTROS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

LUCRO TRIBUTÁVEL → APENAS 50% DOS RENDIMENTOS DERIVADOS DE CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIAS OU DE CONCESSÃO TEMPORÁRIA DO USO DE PATENTES OU DESENHOS INDUSTRIAIS.



**Nº6:** SALDO POSITIVO ENTRE OS RENDIMENTOS/GANHOS AUFERIDOS E OS GASTOS/PERDAS RESULTANTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE QUE TENHA RESULTADO, OU QUE TENHAM BENEFICIADO, O DIREITO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL AO QUAL É IMPUTÁVEL O RENDIMENTO.



**Nº7:** CASO NOS PERÍODOS ANTERIORES SE TENHA VERIFICADO UM SALDO NEGATIVO, ENTÃO A IMPORTÂNCIA DEFINIDA NO Nº6 PODE SER ABATIDA DESSE MESMO SALDO.

**Nº8:** LIMITES À DEDUÇÃO  $\frac{\text{DES P E S A S Q U A L I F I C Á V E I S I N C O R R I D A S P A R A D E S E N V O L V E R O A T I V O P R O T E G I D O P E L A P I}}{\text{DES P E S A S T O T A I S I N C O R R I D A S P A R A D E S E N V O L V E R O A T I V O P R O T E G I D O P E L A P I}} \times \text{R E N D I M E N T O T O T A L D E R I V A D O D O A T I V O I P} \times 50\%$

**Nº3:** CONDIÇÕES (CUMULATIVAS).

**Nº4:** EXCEÇÕES - RENDIMENTOS DECORRENTES DE PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS DE SERVIÇOS INCLUÍDAS NOS CONTRATOS DE PATENTES.

# ART.º 50.º-A

RENDIMENTOS DE PATENTES E  
OUTROS DIREITOS DE  
PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CF. ART.º 91.º N.º1



RENDIMENTOS QUE VERIFIQUEM AS CONDIÇÕES PARA QUE SEJAM CONSIDERADOS EM APENAS 50%, TAMBÉM SÓ DEVERÃO SER CONSIDERADOS PELA METADE NOS CÁLCULOS DO CRÉDITO DE IMPOSTO PELA DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL.

373 967  
804 029  
1 296 731  
1 859 317  
2 499 808  
3 227 076  
4 050 935  
R 28 331

Investment	Investment Value at Year end
424 963	467 459
446 211	1 005 037
468 522	1 620 915
491 948	2 324 149
516 545	3 124 764
542 372	4 033 850
569 491	5 063 675
Start at monthly	R 35 414

Can we do this?



ART.º 51.º a  
51.º-D

PARTICIPATION EXEMPTION

ANTES DE FALARMOS DE PARTICIPATION EXEMPTION, TEMOS DE COMPREENDER A **DUPLA TRIBUTAÇÃO.**

DUAS FORMAS DE DUPLA TRIBUTAÇÃO

JURÍDICA

DUPLA TRIBUTAÇÃO QUE OCORRE NA  
ESFERA JURÍDICA DO **MESMO SUJEITO  
PASSIVO**

~~≠~~

ECONÓMICA

DUPLA TRIBUTAÇÃO QUE OCORRE NA  
ESFERA JURÍDICA DE **SUJEITOS PASSIVOS  
DISTINTOS**

**ART.º 51.º a  
51.º-D**

**PARTICIPATION EXEMPTION**

## **ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO**

**MÉTODO DA ISENÇÃO**

**MÉTODO DA IMPUTAÇÃO**

**PARTICIPATION EXEMPTION**

**CRÉDITO DE IMPOSTO**



**DUPLA TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA  
(INTERNACIONAL E INTERNA)**

**DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA E ECONÓMICA  
INTERNACIONAL**

**DIVIDENDOS - ART.º 51.º  
MAIS-VALIAS - ART.º 51.º-C**

**D.T. JURÍDICA INTERNACIONAL - ART.º 91.º  
D.T. ECONÓMICA INTERNACIONAL - ART.º 91.º-A**

**ART.º 51.º**

**OS LUCROS E RESERVAS DISTRIBUÍDOS ESTÃO ISENTOS QUANDO SE VERIFICAM OS SEGUINTE**  
**REQUISITOS:**

**SOCIEDADE BENEFICIÁRIA**

- SUJEITO PASSIVO DE IRC COM SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA EM PORTUGAL;
- NÃO ESTEJA ABRANGIDA PELO REGIME DE TRANSPARÊNCIA FISCAL;
- DETENHA DIRETA E /OU INDIRETAMENTE UMA PARTICIPAÇÃO  $\geq$  10% DO CAPITAL SOCIAL OU DOS DIREITOS DE VOTO DA ENTIDADE DISTRIBUIDORA DOS LUCROS/RESERVAS;
- PARTICIPAÇÃO NA ENTIDADE DISTRIBUIDORA DETIDA HÁ MAIS DE 1 ANOS (DE MODO INTERRUPTO) OU DETIDA DURANTE O TEMPO NECESSÁRIO PARA COMPLETAR O PERÍODO.

**SOCIEDADE DISTRIBUIDORA**

- SUJEIRA E NÃO ISENTA DE IRC OU DE IMPOSTO DE NATUREZA IDÊNTICA AO IRC E CUJA TAXA DE IMPOSTO APLICÁVEL NÃO SEJA INFERIOR A 60% DA TAXA NORMAL DE IRC (PREVISTA NO Nº1 DO ART.º 87.º);
- NÃO TENHA RESIDÊNCIA FISCAL NUM "PARAÍSO FISCAL";
- OS LUCROS DISTRIBUÍDOS NÃO PODEM CONSTITUIR GASTOS DEDUTÍVEIS NA SUA ESFERA EM SEDE DE IMPOSTO SOBRE OS LUCROS.

ELIMINAÇÃO DA DUPLA  
TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA DE  
LUCROS E RESERVAS  
DISTRIBUÍDOS



## ART.º 51.º

ELIMINAÇÃO DA DUPLA  
TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA DE  
LUCROS E RESERVAS  
DISTRIBUÍDOS

## EXCEÇÃO

MESMO QUE NÃO SE VERIFIQUEM AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO Nº 1 D) - A SOCIEDADE DISTRIBUIDORA NÃO ESTEJA SUJEITA A IMPOSTO OU, ESTANDO SUJEITA, A TAXA DE TRIBUTAÇÃO É INFERIOR A 60% DA TAXA NORMAL DE IRC - **A PARTICIPATION EXEMPTION PODE SER APLICADA SE:**

CF. ART.º 66.º, N.º 6

OS LUCROS PROVENHAM EM PELO MENOS 75% DO EXERCÍCIO DE:

ATIVIDADE AGRÍCOLA OU INDUSTRIAL;

ATIVIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO DIRIGIDA PREDOMINANTEMENTE AO MERCADO PORTUGUÊS.

Nº 10 B)

## EXCEÇÃO DA EXCEÇÃO

NÃO OBSTANTE O Nº 2, **A PARTICIPATION EXEMPTION NÃO SE APLICA QUANDO** A ENTIDADE DISTRIBUIDORA NÃO SUJEITA OU SUJEITA E ISENTA DE IMPOSTO NÃO SEJA RESIDENTE NUM ESTADO MEMBRO DA UE OU DO EEE QUE ESTEJA VINCULADO A COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA NO DOMÍNIO DA FISCALIDADE.



NO CASO DE OS LUCROS JÁ TEREM SIDO TRIBUTADOS NA ESFERA DAS ENTIDADES SUBAFILIADAS A PE PODE SER APLICADA.

## ART.º 51.º

A PARTICIPATION EXEMPTION É APLICÁVEL A UMA SOCIEDADE NÃO TRANSPARENTE COM SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA EM PORTUGAL NA PARTE CORRESPONDENTE A LUCROS E RESERVAS DISTRIBUÍDOS A UMA SOCIEDADE SUA PARTICIPADA QUE ESTEJA SUJEITA AO REGIME DA TRANSPARÊNCIA FISCAL, DESDE QUE A PARTICIPAÇÃO DESTA ÚLTIMA NA ENTIDADE QUE DISTRIBUI OS LUCROS OU RESERVAS CUMPRA OS REQUISITOS NOS NÚMEROS ANTERIORES.

## EXEMPLO 3

- X É UMA SOCIEDADE QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS DA SOCIEDADE BENEFICIÁRIA.
- Y É UMA SOCIEDADE SUJEITA AO REGIME DE TRANSPARÊNCIA FISCAL.
- Z CUMPRE TODOS OS REQUISITOS DA SOCIEDADE DISTRIBUIDORA.

**APLICAÇÃO DA PARTICIPATION EXEMPTION:** OS LUCROS E RESERVAS DISTRIBUÍDOS POR Z NÃO SERÃO CONSIDERADOS NO APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL DE X.

SOCIEDADE X

SOCIEDADE Y (REGIME DE TRANSPARÊNCIA FISCAL)

SOCIEDADE Z

DISTRIBUI LUCROS E RESERVAS

DISTRIBUI LUCROS E RESERVAS

ELIMINAÇÃO DA DUPLA  
TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA DE  
LUCROS E RESERVAS  
DISTRIBUÍDOS

**ART.º 51.º**

**ELIMINAÇÃO DA DUPLA  
TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA DE  
LUCROS E RESERVAS  
DISTRIBUÍDOS**

**Nº 9**

**MESMO QUE PELO ART.º 51.º A PARTICIPATION EXEMPTION NÃO POSSA SER APLICADA, OS LUCROS E RESERVAS DISTRIBUÍDOS PODEM AINDA BENEFICIAR DE CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL - CF. ARTS.º 91.º E 91.º-A.**

The background features a calculator and a document with financial data. The document has two columns: 'Investment' and 'Investment Value at Year end'. The 'Investment' column lists values from 424,963 to 569,491. The 'Investment Value at Year end' column lists values from 467,459 to 5,063,675. A handwritten note 'Can we do this?' is written at the bottom, with a circle around the value 'R 35 414' in the second column.

Investment	Investment Value at Year end
424 963	467 459
446 211	1 005 037
468 522	1 620 915
491 948	2 324 149
516 545	3 124 764
542 372	4 033 850
569 491	5 063 675

Start at monthly  
Can we do this?  
R 35 414

## **ART.º 51.º-A**

### **PERÍODO DE DETENÇÃO DA PARTICIPAÇÃO**

**ESTE ARTIGO VISA ESCLARECER A ALÍNEA B) DO Nº 1 DO ART.º 51.º NOS SEQUINTES PONTOS:**

**APLICÁVEL O DISPOSTO NO ART.º 47.º-A**

**SE A DETENÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DEIXAR DE SE VERIFICAR ANTES DE COMPLETADO O PERÍODO DE UM ANO, DEVE CORRIGIR-SE A DEDUÇÃO**

**NO CASO EM QUE O SUJEITO PASSIVO TRANSFIRA A SUA SEDE OU DIREÇÃO PARA O TERRITÓRIO PORTUGUÊS, A CONTAGEM DO PERÍODO DE UM ANO INICIA-SE NO MOMENTO DA TRANSFERÊNCIA**



## ART.º 51.º-C

MAIS-VALIAS E MENOS-VALIAS  
REALIZADAS COM A  
TRANSMISSÃO DE INSTRUMENTOS  
DE CAPITAL PRÓPRIO

AS MAIS-VALIAS E MENOS-VALIAS RESULTANTES DA TRANSMISSÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS OU OUTROS INSTRUMENTOS DE CP NÃO CONCORREM PARA A FORMAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL QUANDO SE VERIFICAM OS SEGUINTE REQUISITOS:

### **SOCIEDADE TRANSMITENTE**

- SUJEITO PASSIVO DE IRC COM SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA EM PORTUGAL;
- NÃO ABRANGIDA PELO REGIME DE TRANSPARÊNCIA FISCAL;
- DETENHA DIRETA E/OU INDIRETAMENTE UMA PARTICIPAÇÃO  $\geq$  10% DO CAPITAL SOCIAL OU DOS DIREITOS DE VOTO DA ENTIDADE DISTRIBUIDORA DOS LUCROS/RESERVAS;
- PARTICIPAÇÃO NA ENTIDADE DISTRIBUIDORA DETIDA HÁ MAIS DE 1 ANO (DE MODO ININTERRUPTO) OU DETIDA DURANTE O TEMPO NECESSÁRIO PARA COMPLETAR O PERÍODO.

### **SOCIEDADE ADQUIRENTE**

- SUJEITA E NÃO ISENTA DE IRC OU DE IMPOSTO DE NATUREZA IDÊNTICA AO IRC E CUJA TAXA DE IMPOSTO APLICÁVEL NÃO SEJA INFERIOR A 60% DA TAXA NORMAL DE IRC (PREVISTA NO ART.º 87.º Nº1);
- NÃO TENHA RESIDÊNCIA FISCAL NUM "PARAÍSO FISCAL".

## ART.º 51.º-C

MAIS-VALIAS E MENOS-VALIAS  
REALIZADAS COM A  
TRANSMISSÃO DE INSTRUMENTOS  
DE CAPITAL PRÓPRIO

### MESMA EXCEÇÃO QUE NO CASO DOS LUCROS E RESERVAS

MESMO QUE NÃO SE VERIFIQUEM AS CONDIÇÕES PREVISTAS NA ALÍNEA D), DO Nº 1, DO ART.º 51.º, PODE SER APLICADA A PARTICIPATION EXEMPTION QUANDO OS LUCROS PROVENHAM EM PELO MENOS 75% DO EXERCÍCIO DE:

- ATIVIDADE AGRÍCOLA OU INDUSTRIAL;
- ATIVIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO DIRIGIDA PREDOMINANTEMENTE AO MERCADO PORTUGUÊS.

## ART.º 51.º-C

MAIS-VALIAS E MENOS-VALIAS  
REALIZADAS COM A  
TRANSMISSÃO DE INSTRUMENTOS  
DE CAPITAL PRÓPRIO

### Nº 3

O REGIME É IGUALMENTE APLICÁVEL ÀS MAIS-VALIAS E ÀS MENOS-VALIAS RESULTANTES DA TRANSMISSÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS E DE OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPITAL PRÓPRIO NO ÂMBITO DE OPERAÇÕES DE FUSÃO, CISÃO, ENTRADA DE ATIVOS OU PERMUTA DE PARTES SOCIAIS NÃO ABRANGIDAS PELO REGIME ESPECIAL PREVISTO NOS ARTIGOS 73.º E SEQUINTE.

### Nº 4

O REGIME NÃO É APLICÁVEL ÀS MAIS-VALIAS E ÀS MENOS-VALIAS RESULTANTES DA TRANSMISSÃO ONEROSA DE PARTES SOCIAIS E DE OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPITAL PRÓPRIO DE ENTIDADES CUJO ATIVO SEJA COMPOSTO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, EM MAIS DE 50% POR BENS IMÓVEIS SITUADOS EM PORTUGAL (COM EXCEÇÃO DOS BENS IMÓVEIS AFETOS A UMA ATIVIDADE DE NATUREZA AGRÍCOLA, INDUSTRIAL OU COMERCIAL QUE NÃO CONSISTA NA COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS).

### Nº 6

AS PERDAS POR IMPARIDADE E OUTRAS CORREÇÕES DE VALOR QUE TENHAM CONCORRIDO PARA A FORMAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL, AO ABRIGO DO ESTABELECIDO NO Nº 2 NO ARTIGO 28.º-A, CONSIDERAM-SE COMPONENTES POSITIVAS DO LUCRO TRIBUTÁVEL NO PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO EM QUE OCORRA A RESPECTIVA TRANSMISSÃO ONEROSA QUANDO SEJA APLICADA A PARTICIPATION EXEMPTION.



## ART.º 51.º-B

PROVA DOS REQUISITOS DE  
APLICAÇÃO DO REGIME DE  
ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO  
ECONÓMICA DE LUCROS E RESERVAS  
DISTRIBUÍDOS

PROVA DO CUMPRIMENTO DOS  
REQUISITOS PARA APLICAÇÃO DA  
PARTICIPATION EXEMPTION →

DECLARAÇÕES/DOCUMENTOS  
CONFIRMADOS E  
AUTENTICADOS →

NA AUSÊNCIA DESTES DOCUMENTOS,  
PODEM SER UTILIZADOS OUTROS  
MEIOS DE PROVA

**COMPETE À AT DEMONSTRAR A FALTA DE VERACIDADE DAS PROVAS QUANDO A ENTIDADE DISTRIBUIDORA TENHA SEDE OU DIREÇÃO EFETIVA EM:**

- ESTADO MEMBRO DA UE;
- ESTADO MEMBRO DO EEE QUE ESTEJA VINCULADO A COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DOMÍNIO DA FISCALIDADE;
- ESTADO, PAÍS OU TERRITÓRIO COM O QUAL PORTUGAL DISPONHA DE UMA CONVENÇÃO.

NOS RESTANTES CASOS, HAVENDO SUSPEITA DE FALTA DE VERACIDADE, CABE AO SUJEITO PASSIVO DEMONSTRAR O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ATRAVÉS DE OUTROS MEIOS DE PROVA.

## ART.º 51.º-D

### ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

ESTE REGIME É APLICÁVEL AOS LUCROS E RESERVAS DISTRIBUÍDOS, BEM COMO ÀS MAIS-VALIAS E ÀS MENOS-VALIAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ART.º 51.º-C QUE SEJAM IMPUTÁVEIS A UM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL SITUADO EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS DE UM ENTIDADE RESIDENTE NUM ESTADO:

- **MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA**, DESDE QUE ESTE PREENCHA OS REQUISITOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO ART.º 1.º DA DIRETIVA Nº 2011/96/UE, DO CONSELHO, DE 30 DE NOVEMBRO.
- **MEMBRO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU SUJEITO A OBRIGAÇÕES DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA NO DOMÍNIO DA FISCALIDADE** EQUIVALENTES ÀS ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA, DESDE QUE ESTA ENTIDADE PREENCHA OS REQUISITOS E CONDIÇÕES EQUIPARÁVEIS AOS ESTABELECIMENTOS NO ART.º 2.º DA DIRETIVA N.º 2011/96/UE, DO CONSELHO, DE 30 DE NOVEMBRO.
- **QUE NÃO CONSTE DA LISTA DE PAÍSES, TERRITÓRIOS OU REGIÕES SUJEITOS A UM REGIME FISCAL CLARAMENTE MAIS FAVORÁVEL COM O QUAL TENHA SIDO CELEBRADA E SE ENCONTRE EM VIGOR CONVENÇÃO** PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO QUE PREVEJA A TROCA DE INFORMAÇÕES E QUE NESSE ESTADO ESTEJA SUJEITA E NÃO ISENTA DE UM IMPOSTO DE NATUREZA IDÊNTICA OU SIMILAR AO IRC.

## EXEMPLO 4

EM 2011, A SOCIEDADE Y ADQUIRIU 30% DA SOCIEDADE Z, PELO MONTANTE DE 1 500 000 €.

EM 2019, A SOCIEDADE Z DISTRIBUIU RESULTADOS, CABENDO À Y LUCROS NO VALOR DE 500 000 €.

QUAL O VALOR DOS LUCROS A CONSIDERAR?

**RESOLUÇÃO:**

VERIFICA TODOS OS REQUISITOS DO ART.º 51.º

PODE DEDUZIR A TOTALIDADE DOS LUCROS DISTRIBUÍDOS.

## EXEMPLO 4

ADMITA AGORA QUE, EM JULHO DE 2019, A SOCIEDADE Y PROCEDE À VENDA DA PARTICIPAÇÃO QUE TEM EM Z, PELO MONTANTE DE 400 000 €.

QUAL O VALOR DA MAIS-VALIA FISCAL, TENDO EM CONTA O COEFICIENTE DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA DE 1,07 (FICTÍCIO)?

**RESOLUÇÃO:**

MENOS-VALIA FISCAL =  $400\ 000 - 1\ 500\ 000 \times 1,07 = 1\ 205\ 000\ €$  → CF. ART.º 47.º

GASTOS FISCALMENTE ACEITES =  $1\ 205\ 000 - 500\ 000 = 705\ 000\ €$  → CF.º 2 DO ART.º 23.º-A



## ART.º 53.º

### DETERMINAÇÃO DO RENDIMENTO GLOBAL

SOMA ALGÉBRICA DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DAS VÁRIAS CATEGORIAS DETERMINADOS **NOS TERMOS DO IRS.**

TANTO OS **PREJUÍZOS FISCAIS** COMO AS **MENOS-VALIAS** SÓ PODEM SER DEDUZIDOS AOS RENDIMENTOS DA MESMA CATEGORIA NUM OU MAIS DOS 5 PERÍODOS SEGUINTE.

RENDIMENTOS INCLUÍDOS NA BASE TRIBUTÁVEL CORRESPONDENTES A LUCROS DISTRIBUÍDOS POR ENTIDADES RESIDENTES EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS, **SUJEITAS E NÃO ISENTAS DE IRC**, BEM COMO RELATIVAMENTE AOS RENDIMENTOS QUE, NA QUALIDADE DE ASSOCIADO, AUFIRAM DA ASSOCIAÇÃO EM PARTICIPAÇÃO, TENDO AQUELES RENDIMENTOS SIDO EFETIVAMENTE TRIBUTADOS.

DEDUÇÃO DE 50%

## ART.º 54.º

GASTOS COMUNS E OUTROS

INDISPENSÁVEIS À OBTENÇÃO DOS RENDIMENTOS NÃO CONSIDERADOS NA DETERMINAÇÃO DO RENDIMENTO GLOBAL (ART.º 53.º)

NÃO LIGADOS À OBTENÇÃO DOS RENDIMENTOS NÃO SUJEITOS OU ISENTOS



DEDUZIDOS AO RG **C/ CONDIÇÕES**



APENAS LIGADOS À OBTENÇÃO DE RENDIMENTOS SUJEITOS E NÃO ISENTOS → 100% DEDUÇÃO  
LIGADOS À OBTENÇÃO DE RENDIMENTOS SUJEITOS E NÃO ISENTOS MAS TAMBÉM À OBTENÇÃO DE RENDIMENTOS NÃO SUJEITOS OU ISENTOS → DEDUÇÃO PARCIAL

## ART.º 54.º-A

### LUCROS E PREJUÍZOS DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL SITUADO FORA DO TERRITÓRIO PORTUGUÊS

DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL DOS LUCROS E DOS PREJUÍZOS IMPUTÁVEIS A ESTABELECIMENTO ESTÁVEL SITUADO FORA DO TERRITÓRIO PORTUGUÊS: OPÇÃO PELA NÃO CONCORRÊNCIA, C/ CONDIÇÕES:

- **SE OPTAR PELA NÃO CONCORRÊNCIA:** O LUCRO TRIBUTÁVEL DO SUJEITO PASSIVO DEVE REFLETIR AS OPERAÇÕES COM OS RESPECTIVOS ESTABELECIMENTOS ESTÁVEIS SITUADOS FORA DO TERRITÓRIO PORTUGUÊS E SER CORRIGIDO DOS GASTOS CORRESPONDENTES AOS RENDIMENTOS IMPUTÁVEIS A ESSES ESTABELECIMENTOS ESTÁVEIS OU AOS ATIVOS A ESTES AFETOS;
- OPÇÃO MANTIDA POR **PELO MENOS 3 ANOS** E ABRANGER **TODOS OS ESTABELECIMENTOS ESTÁVEIS** DA MESMA JURISDIÇÃO;
- NA DESAFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS DE UM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL SITUADO FORA DO TERRITÓRIO PORTUGUÊS, CONSIDERA-SE VALOR DE REALIZAÇÃO O RESPECTIVO **VALOR DE MERCADO**;
- **NORMAS ANTI ABUSO:**
  - LIMITAÇÃO DA DEDUTIBILIDADE DE PF;
  - NÃO APLICAÇÃO DO REGIME DE PARTICIPATION EXEMPTION (ART.º 51.º E 51.º-C) NEM REGIME DE LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADES (ART.º 81.º) ATÉ AO LIMITE DOS PF;
  - ENTRE OUTROS.
- A APLICAÇÃO E A RENÚNCIA DO DISPOSTO NO Nº1 DEVE SER DEVIDAMENTE COMUNICADA À AT.



## ART.º 55.º

### LUCRO TRIBUTÁVEL DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

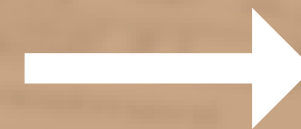
É DETERMINADO APLICANDO, COM AS NECESSÁRIAS ADAPTAÇÕES, O DISPOSTO NA SECÇÃO II - PESSOAS COLETIVAS E OUTRAS ENTIDADES RESIDENTES QUE EXERÇAM, A TÍTULO PRINCIPAL, ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA.

PODEM SER DEDUZIDOS ENCARGOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO QUE SEJAM IMPUTÁVEIS AO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL NOS MESMOS TERMOS AOS QUE NORMALMENTE SERIAM PRATICADOS ENTRE ENTIDADES INDEPENDENTES.

**ART.º 56.º**

**LUCRO TRIBUTÁVEL DE  
ESTABELECIMENTO ESTÁVEL**

**OBTIDOS POR SOCIEDADES/OUTRAS  
ENTIDADES NÃO RESIDENTES**



**SEGUEM REGRAS DO IRS**

The background features a calculator and a pen on a document. The document contains a table with two columns: 'Investment' and 'Value at Year end'. The 'Investment' column lists values from 373 967 to 569 491. The 'Value at Year end' column lists values from 467 459 to 5 063 675. A handwritten note 'Start at monthly' is present, and the value 'R 35 414' is circled in red. A handwritten note 'Can we do this?' is also visible.

Investment	Value at Year end
373 967	467 459
804 029	1 005 037
1 296 731	1 620 915
1 859 317	2 324 149
2 499 808	3 124 764
3 227 076	4 033 850
4 050 935	5 063 675
R 28 331	R 35 414

## ART.º 57.º

### APLICAÇÃO DE MÉTODOS INDIRETOS

#### CASOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 87.º A 89.º DA LGT:

1. REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO;
2. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DA MATÉRIA TRIBUTÁVEL E/OU DE ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS À SUA DETERMINAÇÃO;
3. A MATÉRIA TRIBUTÁVEL DO SP SE AFASTAR, SEM RAZÃO JUSTIFICADA, MAIS DE 30% PARA MENOS OU, DURANTE 3 ANOS SEGUIDOS, MAIS DE 15% PARA MENOS, DA QUE RESULTARIA DA APLICAÇÃO DOS INDICADORES OBJETIVOS;
4. OS RENDIMENTOS DECLARADOS EM SEDE DE IRS SE AFASTAREM SIGNIFICATIVAMENTE PARA MENOS, SEM RAZÃO JUSTIFICADA, DOS PADRÕES DE RENDIMENTO CONSIDERADOS RAZOÁVEIS;
5. RESULTADOS TRIBUTÁVEIS NULOS OU PREJUÍZOS FISCAIS DURANTE 3 ANOS CONSECUTIVOS (EXCETO NO INÍCIO DE ATIVIDADE);
6. ACRÉSCIMO DE PATRIMÓNIO OU DESPESA EFETUADA > 100 000€ + FALTA DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS.

# DETERMINAÇÃO DO LT POR MÉTODOS INDIRETOS

**ART.º 57.º**

APLICAÇÃO DE MÉTODOS  
INDIRETOS

EFETUADA PELO DIRETOR DE FINANÇAS DA ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTABELECIMENTO ESTÁVEL DO SUJEITO PASSIVO OU POR FUNCIONÁRIO EM QUE ESTE DELEGUE.

**ART.º 59.º**

SUJEITO PASSIVO NOTIFICADO, COM INDICAÇÃO DOS FACTOS QUE LHE ESTIVERAM NA ORIGEM, CRITÉRIOS E CÁLCULOS EFETUADOS POR CARTA REGISTADA COM AVISO DE RECEÇÃO.

**ART.º 60.º**

SUJEITO PASSIVO PODE PEDIR REVISÃO DO LT (ART.º 61.º CIRC, ART.º 91.º LGT), E ESTE PODE SER REVISTO NOS 3 ANOS POSTERIORES AO ATO TRIBUTÁRIO SSE COMPROVE TER HAVIDO JUSTIÇA GRAVE OU NOTÓRIA E SEJA AUTORIZADA PELO DIRETOR GERAL DOS IMPOSTO.

**ART.º 61.º**



## ART.º 63.º

### PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

#### OBJETIVO DOS PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

GARANTIR QUE AS OPERAÇÕES COMERCIAIS ENTRE ENTIDADES RELACIONADAS (RESIDENTES OU NÃO) SE EFETUAM EM CONDIÇÕES ÀS QUE SERIAM PRATICADAS ENTRE ENTIDADES INDEPENDENTES.

#### RELAÇÕES ESPECIAIS

EXISTEM RELAÇÕES ESPECIAIS ENTRE DUAS ENTIDADES NAS SITUAÇÕES EM QUE UMA TEM O PODER DE EXERCER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, UMA PARTICIPAÇÃO NÃO INFERIOR A 20% DO CAPITAL OU DOS DIREITOS DE VOTO.

# EXEMPLOS DE RELAÇÕES ESPECIAIS

ART.º 63.º

PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

UMA ENTIDADE E OS TITULARES DO RESPECTIVO CAPITAL, OU OS CÔNJUGES OU DESCENDENTES DESTES, QUE DETENHAM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, UMA PARTICIPAÇÃO NÃO INFERIOR A 20% DO CAPITAL OU DOS DIREITOS DE VOTO.

N.º 4, A)

UMA ENTIDADE E OS MEMBROS DOS SEUS ÓRGÃOS SOCIAIS, OU DE QUAISQUER ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO, GERÊNCIA OU FISCALIZAÇÃO, E RESPECTIVOS CÔNJUGES, ASCENDENTES E DESCENDENTES.

N.º 4, C)

UMA ENTIDADE NÃO RESIDENTE E UM SEU ESTABELECIMENTO ESTÁVEL SITUADO EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS, OU ENTRE ESTE E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESTÁVEIS SITUADOS FORA DESTE TERRITÓRIO.

N.º 9, A)

## ART.º 63.º

### PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

#### MÉTODOS DE COMPARABILIDADE

- O MÉTODO DO PREÇO COMPARÁVEL DE MERCADO, O MÉTODO DO PREÇO DE REVENDA MINORADO OU O MÉTODO DO CUSTO MAJORADO;
- O MÉTODO DO FRACIONAMENTO DO LUCRO, O MÉTODO DA MARGEM LÍQUIDA DA OPERAÇÃO OU OUTRO, QUANDO OS MÉTODOS REFERIDOS NA ALÍNEA ANTERIOR NÃO POSSAM SER APLICADOS OU, PODENDO SÊ-LO, NÃO PERMITAM OBTER A MEDIDA MAIS FIÁVEL DOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE ENTIDADES INDEPENDENTES NORMALMENTE ACORDARIAM, ACEITARIAM OU PRATICARIAM.

#### OBRIGAÇÕES

- MANTER A **DOCUMENTAÇÃO ORGANIZADA** RESPEITANTE À POLÍTICA ADOTADA EM MATÉRIA DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA;
- **INFORMAR NA DECLARAÇÃO ANUAL** DE INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA E FISCAL;
- CASO AS **REGRAS DE PREÇO DE TRANSFERÊNCIA NÃO SEJAM OBSERVADAS** NAS OPERAÇÕES COM **ENTIDADES NÃO RESIDENTES**, DEVE O SUJEITO PASSIVO EFETUAR, NA DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE RENDIMENTOS, AS **NECESSÁRIAS CORREÇÕES POSITIVAS** NA DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL, PELO MONTANTE CORRESPONDENTE AOS EFEITOS FISCAIS IMPUTÁVEIS A ESSA INOBSERVÂNCIA.

## ART.º 63.º

### PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

QUANDO A DIREÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS PROCEDER A CORREÇÕES NECESSÁRIAS PARA A DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL POR VIRTUDE DE RELAÇÕES ESPECIAIS COM OUTRO SP DE IRC OU DE IRS, NA DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL DESTE ÚLTIMO DEVEM SER EFETUADO OS AJUSTAMENTO ADEQUADOS QUE SEJAM REFLEXO DAS CORREÇÕES FEITAS NA DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL DO PRIMEIRO.

## DIREÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

A DIREÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS PODE PROCEDER IGUALMENTE AO AJUSTAMENTO CORRELATIVO REFERIDO NO NÚMERO ANTERIOR QUANDO TAL RESULTE DE CONVENÇÕES INTERNACIONAIS CELEBRADAS POR PORTUGAL E NOS TERMOS E CONDIÇÕES NAS MESMAS PREVISTAS.



## ART.º 64.º

CORREÇÕES AO VALOR DE  
TRANSMISSÃO DE DIREITOS  
REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS

### OBJETIVO

GARANTIR QUE OS ALIENANTES E ADQUIRENTES DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS ADOTAM, PARA EFEITOS DA DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL, VALORES NORMAIS DE MERCADO QUE NÃO SEJAM INFERIORES AOS VALORES PATRIMONIAIS TRIBUTÁRIOS DEFINITIVOS QUE SERVIRAM DE BASE À LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS (IMT) OU QUE SERVIRIAM NO CASO DE NÃO HAVER LUGAR À LIQUIDAÇÃO DESTE IMPOSTO.

**ART.º 64.º**

**CORREÇÕES AO VALOR DE  
TRANSMISSÃO DE DIREITOS  
REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS**

## **CORREÇÕES**

NAS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EM QUE O **VALOR CONSTANTE DO CONTRATO SEJA INFERIOR AO VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO** DEFINITIVO DO IMÓVEL, É ESTE O VALOR A CONSIDERAR PELO ALIENANTE E ADQUIRENTE, PARA DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL.

**DEVENDO**

**1**

O SUJEITO PASSIVO ALIENANTE EFETUAR UMA CORREÇÃO (NA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DO PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO A QUE É IMPUTÁVEL O RENDIMENTO OBTIDO COM A OPERAÇÃO) CORRESPONDENTE À DIFERENÇA POSITIVA ENTRE O VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO DEFINITIVO DO IMÓVEL E O VALOR CONSTANTE DO CONTRATO.

**2**

O SUJEITO PASSIVO ADQUIRENTE ADOTAR PELO VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO DEFINITIVO PARA A DETERMINAÇÃO DE QUALQUER RESULTADO TRIBUTÁVEL EM IRC RELATIVAMENTE AO IMÓVEL.

## ART.º 64.º

### CORREÇÕES AO VALOR DE TRANSMISSÃO DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS

SE O VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO DEFINITIVO DO IMÓVEL NÃO ESTIVER DETERMINADO ATÉ AO FINAL DO PRAZO ESTABELECIDO PARA A ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO A QUE RESPEITA A TRANSMISSÃO, OS SUJEITOS PASSIVOS DEVEM ENTREGAR A DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DURANTE O MÊS DE JANEIRO DO ANO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE OS VALORES PATRIMONIAIS TRIBUTÁRIOS SE TORNAM DEFINITIVOS.

N.º 4

NO CASO DE EXISTIR UMA DIFERENÇA POSITIVA ENTRE O VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIOS DEFINITIVO E O CUSTO DE AQUISIÇÃO OU DE CONSTRUÇÃO, O SUJEITO PASSIVO ADQUIRENTE DEVE COMPROVAR NO PROCESSO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL PREVISTO NO ARTIGO 130.º, PARA EFEITOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA B) DO N.º 3, O TRATAMENTO CONTABILÍSTICO E FISCAL DADO AO IMÓVEL.

N.º 5

O DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO NÃO AFASTA A POSSIBILIDADE DE A DIREÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS PROCEDER A CORREÇÕES AO LUCRO TRIBUTÁVEL SEMPRE QUE DISPONHA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM QUE O PREÇO EFETIVAMENTE PRATICADO NA TRANSMISSÃO FOI SUPERIOR AO VALOR CONSIDERADO.

N.º 6

## ART.º 64.º

### EXEMPLO 5

A SOCIEDADE YZ REALIZOU A VENDA DE UM IMÓVEL PELO VALOR DE 250 000 €. O IMÓVEL FOI OBJETO DE AVALIAÇÃO NOS TERMOS DO CÓDIGO DO IMI, EM QUE LHE FOI FIXADO O VALOR DE 300 000 €.

QUAL É O VALOR QUE DEVERÁ CONSTAR NA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DO PERÍODO?

**RESPOSTA:**

A DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DO PERÍODO DEVERÁ CONTER UMA CORREÇÃO NO VALOR DE 50 000 €, CORRESPONDENTE À DIFERENÇA POSITIVA ENTRE O VALOR PATRIMONIAL DEFINITIVO DO IMÓVEL E O VALOR CONSTANTE NO MERCADO.



## ART.º 66.º

IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS  
DE ENTIDADES NÃO  
RESIDENTES SUJEITAS A UM  
REGIME FISCAL PRIVILEGIADO

### OBJETIVO

EVITAR A DESLOCALIZAÇÃO DE BASES TRIBUTÁVEIS DE PORTUGAL PARA PARAÍSOIS FISCAIS

### PARA ISSO

SÃO IMPUTADOS AOS SUJEITOS PASSIVOS DE IRC RESIDENTES EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS OS LUCROS OU RENDIMENTOS OBTIDOS POR ENTIDADES NÃO RESIDENTES EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS E SUBMETIDOS A UM REGIME FISCAL CLARAMENTE MAIS FAVORÁVEL, QUANDO DETENHAM:

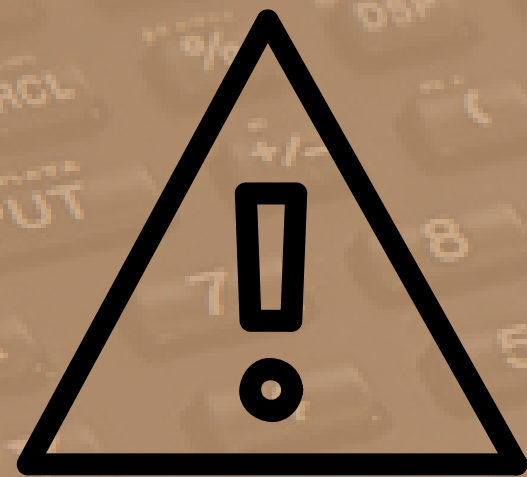
- **PELO MENOS 25%** DAS PARTES DE CAPITAL, DOS DIREITOS DE VOTO OU DOS DIREITOS SOBRE OS RENDIMENTOS OU ELEMENTOS PATRIMONIAIS DESSAS ENTIDADES, DIRETA OU INDIRETAMENTE.
- **PELO MENOS 50%** DAS PARTES DE CAPITAL, DOS DIREITOS DE VOTO OU DOS DIREITOS SOBRE OS RENDIMENTOS OU OS **ELEMENTOS PATRIMONIAIS** SEJAM DETIDOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, MESMO QUE ATRAVÉS DE MANDATÁRIO, FIDUCIÁRIO OU INTERPOSTA PESSOA, POR SP DE IRC OU IRS RESIDENTES EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS, A **PERCENTAGEM REFERIDA NO PARÁGRAFO ANTERIOR É DE 10%**.

## ART.º 66.º

IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS  
DE ENTIDADES NÃO  
RESIDENTES SUJEITAS A UM  
REGIME FISCAL PRIVILEGIADO

### IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS

A IMPUTAÇÃO É REALIZADA NA BASE TRIBUTÁVEL DO SP DE IRC RESIDENTE EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS DO PERÍODO E DE ACORDO COM A PROPORÇÃO DA SUA PARTICIPAÇÃO NA ENTIDADE NÃO RESIDENTE SUJEITA A UM REGIME FISCAL PRIVILEGIADO.



- DEDUÇÃO DO IMPOSTO INCIDENTE NO ESTADO DE RESIDÊNCIA DA ENTIDADE, NOS CASOS EM QUE HÁ ACORDO COM O REGIME FISCAL DESTE.
- A LISTA DE TERRITÓRIOS EM QUE AS ENTIDADES POSSUEM UM **REGIME FISCAL CLARAMENTE MAIS FAVORÁVEL** É APROVADA POR PORTARIA DO MEMBRO DO GOVERNO RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE FINANÇAS E DIVULGADA NA **PORTARIA N.º 345-A/2016, DE 30 DE NOVEMBRO.**

## ART.º 66.º

IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS  
DE ENTIDADES NÃO  
RESIDENTES SUJEITAS A UM  
REGIME FISCAL PRIVILEGIADO

### EXCEÇÕES

ENTIDADES CUJOS LUCROS OU RENDIMENTOS PROVENHAM EM, PELO MENOS, 75% DO EXERCÍCIO DE:

- UMA ATIVIDADE AGRÍCOLA OU INDUSTRIAL;
- UMA ATIVIDADE COMERCIAL, OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE NÃO ESTEJA DIRIGIDA PREDOMINANTEMENTE AO MERCADO PORTUGUÊS.

E CUJA ATIVIDADE PRINCIPAL NÃO CONSISTA NA REALIZAÇÃO DE UMA DAS OPERAÇÕES LISTADAS NO ART.º 66.º, N.º 6, B).

## ART.º 66.º

IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS  
DE ENTIDADES NÃO  
RESIDENTES SUJEITAS A UM  
REGIME FISCAL PRIVILEGIADO

OS LUCROS E RENDIMENTOS DISTRIBUÍDOS RECEBIDOS SÃO DEDUZIDOS NA BASE TRIBUTÁVEL DO SUJEITO PASSIVO RELATIVA AO PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO EM QUE ESSES RENDIMENTOS SEJAM OBTIDOS, ATÉ À SUA CONCORRÊNCIA DO MONTANTE DE IRC APURADO NO PERÍODO, OS VALORES QUE O SUJEITO PASSIVO PROVE QUE JÁ FORAM IMPUTADOS PARA EFEITOS DE DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL DE PERÍODOS DE TRIBUTAÇÃO ANTERIORES.



## ART.º 66.º

IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS  
DE ENTIDADES NÃO  
RESIDENTES SUJEITAS A UM  
REGIME FISCAL PRIVILEGIADO

## OBRIGAÇÕES

O PROCESSO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL DEVE CONTER:

1

AS CONTAS DEVIDAMENTE APROVADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DAS ENTIDADES NÃO RESIDENTES A QUE RESPEITAM O LUCRO OU OS RENDIMENTOS A IMPUTAR;

2

A CADEIRA DE PARTICIPAÇÕES DIRETAS OU INDIRETAS EXISTENTES ENTRE ENTIDADES RESIDENTES E ENTIDADES NÃO RESIDENTES, BEM COMO TODOS OS INSTRUMENTOS JURÍDICOS QUE RESPEITEM AOS DIREITOS DE VOTO OU AOS DIREITOS SOBRE OS RENDIMENTOS OU OS ELEMENTOS PATRIMONIAIS;

3

A DEMONSTRAÇÃO DO IMPOSTO PAGO PELA ENTIDADE NÃO RESIDENTE E DOS CÁLCULOS EFETUADOS PARA A DETERMINAÇÃO DO IRC QUE SERIA DEVIDO SE A ENTIDADE FOSSE RESIDENTE EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS, NOS CASOS EM QUE O TERRITÓRIO DE RESIDÊNCIA DA MESMA NÃO CONSTE DA LISTA APROVADA POR PORTARIA DO MINISTRO DAS FINANÇAS.

## ART.º 66.º

IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS  
DE ENTIDADES NÃO  
RESIDENTES SUJEITAS A UM  
REGIME FISCAL PRIVILEGIADO

### REGRAS

**O REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO:** A IMPUTAÇÃO QUE LHE SERIA EFETUADA, NOS TERMOS AÍ ESTABELECIDOS, É FEITA DIRETAMENTE ÀS PRIMEIRAS ENTIDADES QUE SE ENCONTREM NA CADEIA DE PARTICIPAÇÃO, RESIDENTES NESSE TERRITÓRIO, SUJEITAS AO REGIME GERAL DE TRIBUTAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DA SUA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO EFETIVA NO CAPITAL DA SOCIEDADE NÃO RESIDENTE.

O DISPOSTO NESTE ARTIGO **NÃO SE APLICA** QUANDO A ENTIDADE NÃO RESIDENTE EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS SEJA RESIDENTE OU ESTEJA ESTABELECIDADA NOUTRO ESTADO MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA OU NUM ESTADO MEMBRO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU.

## ART.º 66.º

### EXEMPLO 6

EM X, A SOCIEDADE XX CONTABILIZOU RENDIMENTOS DE 18 000 € PROVENIENTES DE UM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL NO EXTERIOR, COM ACORDO PARA EVITAR DUPLA TRIBUTAÇÃO. PARA OBTENÇÃO DE TAIS RENDIMENTOS A SOCIEDADE SUPORTOU ENCARGOS NO TOTAL DE 8 500 €.

SABENDO QUE OS RENDIMENTOS FORAM TRIBUTADOS NO ESTADO DE ORIGEM À TAXA DE **10%** E À TAXA DE **21%** EM PORTUGAL, QUAL O VALOR A CONSIDERAR PARA EFEITOS DE DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL?

$$\text{CÁLCULO RENDIMENTO ILÍQUIDO} = \frac{\text{RENDIMENTO LÍQUIDO}}{(1 - \text{TAXA IMPOSTO EXTERIOR})} = \frac{18\ 000}{(1-0,1)} = 20\ 000\ €$$

$$\text{CÁLCULO IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO} = 20\ 000 \times 0,10 = 2\ 000\ €$$

$$\begin{aligned} \text{CÁLCULO IMPOSTO EM PORTUGAL} &= (\text{RENDIMENTO ILÍQUIDO} - \text{GASTOS SUPORTADORS} \times \text{TAXA IMP PT} = \\ &= (20\ 000 - 8\ 500) \times 0,21 = 2\ 415\ € \end{aligned}$$

PORTANTO A SOCIEDADE DEVERÁ ACRESCER AO LUCRO TRIBUTÁVEL O VALOR DE 2 000 € E DEDUZIR À COLETA O VALOR DE 2 000 € (CORRESPONDENTE AO IMPOSTO A PAGAR NO EXTERIOR).

## ART.º 66.º

### EXEMPLO 6

E SE A TAXA DE IMPOSTO NO EXTERIOR FOSSE DE **40%**?

$$\text{CÁLCULO RENDIMENTO ILÍQUIDO} = \frac{\text{RENDIMENTO LÍQUIDO}}{(1 - \text{TAXA IMPOSTO EXTERIOR})} = \frac{18\ 000}{(1-0,4)} = 30\ 000\ \text{€}$$

$$\text{CÁLCULO IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO} = 30\ 000 \times 0,40 = 12\ 000\ \text{€}$$

$$\begin{aligned} \text{CÁLCULO IMPOSTO EM PORTUGAL} &= (\text{RENDIMENTO ILÍQUIDO} - \text{GASTOS SUPORTADORS} \times \text{TAXA IMP PT} = \\ &= (30\ 000 - 8\ 500) \times 0,21 = 4\ 515\ \text{€} \end{aligned}$$

PORTANTO A SOCIEDADE DEVERÁ ACRESCEER AO LUCRO TRIBUTÁVEL O VALOR DE 12 000 € E DEDUZIR À COLETA O VALOR DE 4 515 € (CORRESPONDENTE À FRAÇÃO DO IMPOSTO A PAGAR EM PORTUGAL).



## ART.º 67.º

LIMITAÇÃO À DEDUTIBILIDADE  
DE GASTOS DE FINANCIAMENTO

OS GASTOS DE FINANCIAMENTO LÍQUIDOS CONCORREM PARA A DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL ATÉ AO **MAIOR** DOS SEGUINTE LIMITES:

(EURO) 1 000 000 (GFL)

30 % DO RESULTADO ANTES DE DEPRECIACÕES, AMORTIZAÇÕES, GASTOS DE FINANCIAMENTO LÍQUIDOS E IMPOSTOS (EBITDA)

## ART.º 67.º

### LIMITAÇÃO À DEDUTIBILIDADE DE GASTOS DE FINANCIAMENTO

OS **GASTOS DE FINANCIAMENTO QUE ULTRAPASSEM O LIMITE** DE DETERMINADO PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO PODEM SER **DEDUTÍVEIS NOS CINCO PERÍODOS SEQUINTE**S, APÓS OS GASTOS DE FINANCIAMENTO LÍQUIDOS DESSE MESMO PERÍODO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES REFERIDOS.

QUANDO O **MONTANTE DOS GASTOS DE FINANCIAMENTO DEDUZIDOS SEJA INFERIOR A 30%** DO EBITDA, A PARTE NÃO UTILIZADA DESTE LIMITE **ACRESCE AO MONTANTE MÁXIMO DEDUTÍVEL**, ATÉ AO 5.º PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO POSTERIOR.

SÃO CONSIDERADOS EM PRIMEIRO LUGAR OS GASTOS DE FINANCIAMENTO LÍQUIDOS NÃO DEDUTÍVEIS E A PARTE NÃO UTILIZADA DO LIMITE REFERIDO ANTERIORMENTE QUE TENHAM SIDO APURADOR HÁ MAIS TEMPO.

O REPORTE DOS MONTANTES ANTERIORMENTE REFERIDOS PODERÁ SER LIMITADO EM CASOS DE **ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DE MAIS DE 50% DO CAPITAL SOCIAL** OU DA MAIORIA DOS DIREITOS DE VOTO DO SUJEITO PASSIVO.

## ART.º 67.º

### LIMITAÇÃO À DEDUTIBILIDADE DE GASTOS DE FINANCIAMENTO

**O EBITDA - RESULTADO ANTES DE DEPRECIações, AMORTIZAções, GASTOS DE FINANCIAMENTO LÍQUIDOS E IMPOSTOS - CORRESPONDE AO RESULTADO CONTABILÍSTICO CORRIGIDO DE:**

- GANHOS E PERDAS RESULTANTES DE ALTERAções DE JV QUE NÃO CONCORRAM PARA A DETERMINAção DO LUCRO TRIBUTÁVEL;
- IMPARIDADES E REVERSões DE INVESTIMENTOS NÃO DEPRECIÁVEIS OU AMORTIZÁVEIS;
- GANHOS E PERDAS RESULTANTES DA APLICAção DO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL OU, NO CASO DE EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS QUE SEJAM SUJEITOS PASSIVOS DE IRC, DO MÉTODO DE CONSOLIDAção PROPORCIONAL;
- RENDIMENTOS OU GASTOS RELATIVOS A PARTES DE CAPITAL ÀS QUAIS SEJA APLICÁVEL O REGIME PREVISTO NOS ARTS.º 51.º E 51.º-C;
- RENDIMENTOS OU GASTOS IMPUTÁVEIS E ESTABELECIMENTO ESTÁVEL SITUADO FORA DO TERRITÓRIO PORTUGUÊS RELATIVAMENTE AO QUAL SEJA EXERCIDA A OPÇÃO PREVISTA NO Nº1 DO ART.º 54.º-A;
- A CONTRIBUIçãO EXTRAORDINÁRIA SOBRE O SETOR ENERGÉTICO;
- A CONTRIBUIçãO EXTRAORDINÁRIA SOBRE A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA.

## ART.º 67.º

### LIMITAÇÃO À DEDUTIBILIDADE DE GASTOS DE FINANCIAMENTO

## CONCEITO DE GASTOS DE FINANCIAMENTO LÍQUIDOS

CORRESPONDEM AOS **ENCARGOS ASSOCIADOS À REMUNERAÇÃO DE CAPITAIS ALHEIOS**, DEDUZIDOS DOS RENDIMENTOS DE IDÊNTICA NATUREZA, TAIS COMO:

- JUROS DE DESCOBERTO BANCÁRIOS;
- JUROS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS A CURTO E LONGO PRAZOS;
- JUROS DE OBRIGAÇÕES E OUTROS TÍTULOS ASSIMILADOS;
- AMORTIZAÇÕES DE DESCONTOS OU DE PRÉMIOS RELACIONADOS COM EMPRÉSTIMOS OBTIDOS;
- AMORTIZAÇÕES DE CUSTOS ACESSÓRIOS INCORRIDOS EM LIGAÇÃO COM A OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS;
- ENCARGOS FINANCEIROS RELATIVOS A LOCAÇÕES FINANCEIRAS;
- DIFERENÇAS DE CÂMBIO PROVENIENTES DE EMPRÉSTIMOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.



## ART.º 67.º

### LIMITAÇÃO À DEDUTIBILIDADE DE GASTOS DE FINANCIAMENTO

**GRUPO DE SOCIEDADES SUJEITO AO REGIME ESPECIAL:** A SOCIEDADE DOMINANTE PODE OPTAR, PARA EFEITOS DA DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL DO GRUPO, PELA APLICAÇÃO DO LIMITE DE DEDUTIBILIDADE AOS GASTOS DE FINANCIAMENTO LÍQUIDOS DO GRUPO NOS TERMOS PREVISTOS NO Nº 5 DO PRESENTE ARTIGO.

**ESTABELECIMENTOS ESTÁVEIS DE ENTIDADES NÃO RESIDENTES:** APLICA-SE O DISPOSTO NO ARTIGO COM AS NECESSÁRIAS ADAPTAÇÕES.

SEMPRE QUE O **PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO TENHA DURAÇÃO INFERIOR A UM ANO**, O LIMITE DE 1 000 000 € PREVISTO NO Nº 1 É DETERMINADO PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE MESES DESSE PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO.

## ART.º 67.º

### EXEMPLO 7

#### DADOS DA SOCIEDADE ABC EM 2018

EBITDA = 4,5 MILHÕES €

GFL = 1,2 MILHÕES €

QUAL O MONTANTE DE GASTOS DE FINANCIAMENTO LÍQUIDOS QUE A SOCIEDADE ABC PODERÁ DEDUZIR EM 2018?

**1º LIMITE = 1 MILHÃO €**

**2º LIMITE = 30% DO EBITDA =  $4,5 \times 0,3 = 1,35$  MILHÕES €**

A SOCIEDADE PODERÁ DEDUZIR A TOTALIDADE DO GFL, POIS 1,35 MILHÕES € > 1,2 MILHÕES €.  
A DIFERENÇA DE 0,15 MILHÕES € (1,35 MILHÕES € - 1,2 MILHÕES €) VERIFICADA EM 2018 PODERÁ SER REPORTADA PARA OS 5 ANOS SEGUINTEs.

# ART.º 87.º

## TAXAS

### ENTIDADES

### TAXAS

ENTIDADES RESIDENTES E ESTABELECIMENTOS ESTÁVEIS DE ENTIDADES NÃO RESIDENTES (1)

21%

ENTIDADES RESIDENTES E ESTABELECIMENTOS ESTÁVEIS DE ENTIDADES NÃO RESIDENTES, CLASSIFICADOS COMO PME (1) (2) (3)

17 %  
(PARA OS PRIMEIROS 15 000 € DE MC)  
21%  
(PARA A MC REMANESCENTE)

ENTIDADES RESIDENTES QUE NÃO EXERÇAM, A TÍTULO PRINCIPAL, ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA

21%

- (1) A ESTA TAXA PODERÁ AINDA ACRESER A TAXA DE DERRAMA MUNICIPAL E A TAXA DE DERRAMA ESTADUAL.  
(2) TRATANDO-SE DE MICRO, PEQUENA OU MÉDIA EMPRESAS, QUE EXERÇAM A ATIVIDADES E TENHAM DIREÇÃO EFETIVA EM TERRITÓRIOS DO INTERIOR, A TAXA APLICÁVEL AOS PRIMEIRO 15 000 € DE MC PODERÁ SER REDUZIDA PARA 12,5%.  
(3) DL 372/2007, DE 6 DE NOVEMBRO - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS.

# ART.º 87.º

## ENTIDADES QUE NÃO TENHAM SEDE NEM DIREÇÃO EFETIVA EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS

REGRA GERAL

25%

EXCEÇÕES

35%

PRÉMIOS DE RIFAS, TOTOLOTO, JOGOS DE LOTO, ENTRE OUTROS

RENDIMENTOS DE CAPITAIS POR CONTA DE TERCEIROS NÃO IDENTIFICADOS (1)

RENDIMENTOS DE CAPITAIS OBTIDOS POR ENTIDADES QUE SEJAM DOMICILIADAS EM PAÍS, TERRITÓRIO OU REGIÃO SUJEITAS A UM REGIME FISCAL CLARAMENTE MAIS FAVORÁVEL

(1) QUANDO SEJA IDENTIFICADO O BENEFICIÁRIO EFETIVO, APLICAM-SE AS REGRAS GERAIS

TAXAS



## ART.º 87.º

A EMPRESA XPTO, CLASSIFICADA COMO PEQUENA EMPRESA, OBTVE EM 2019, MATÉRIA COLETÁVEL NO VALOR DE 22 000 €.

QUAL O VALOR DA COLETA?

**RESOLUÇÃO:**

$$15\ 000\ € \times 17\% = 2\ 550\ €$$

$$(22\ 000\ € - 15\ 000\ €) \times 21\% = 1\ 470\ €$$

$$\text{COLETA} = 2\ 550\ € + 1\ 470\ € = 4\ 020\ €$$

EXEMPLO 8

# ART.º 87.º-A

LUCRO TRIBUTÁVEL > 1 500 000 € (SUJEITO E NÃO ISENTO DE IRC)

A DERRAMA ESTADUAL É DEVIDA PELAS ENTIDADES RESIDENTES QUE EXERÇAM, A TÍTULO PRINCIPAL, ATIVIDADES DE NATUREZA COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA E PELAS ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL EM PORTUGAL.

TAXAS APLICÁVEIS:

LUCRO TRIBUTÁVEL	TAXAS
DE 1 500 000 € A 7 500 000 €	3%
DE 7 500 000 € A 35 000 000 €	5%
SUPERIOR A 35 000 000 €	9%

DERRAMA ESTADUAL

## ART.º 87.º-A

### DERRAMA ESTADUAL

## FORMAS DE CÁLCULO

1) SE  $1\ 500\ 000\ € < \text{LUCRO TRIBUTÁVEL} < 7\ 500\ 000\ €$   
( $\text{LT} - 1\ 500\ 000\ € \times 3\%$ )

2) SE  $7\ 500\ 000\ € < \text{LUCRO TRIBUTÁVEL} < 35\ 000\ 000\ €$   
( $6\ 000\ 000\ € \times 3\%$ ) + ( $\text{LT} - 7\ 500\ 000\ €$ )  $\times 5\%$

3) SE  $\text{LUCRO TRIBUTÁVEL} > 35\ 000\ 000\ €$   
( $6\ 000\ 000\ € \times 3\%$ ) + ( $27\ 500\ 000\ € \times 5\%$ ) + ( $\text{LT} - 35\ 000\ 000\ €$ )  $\times 9\%$

## ART.º 87.º-A

A EMPRESA ZIP COM SEDE EM AVEIRO OBTEVE, EM 2019, UM LUCRO TRIBUTÁVEL NO VALOR DE 47 550 000 €.

QUAL O MONTANTE DA DERRAMA ESTADUAL DEVIDA NO ANO EM QUESTÃO?

**RESOLUÇÃO:**

$$1^{\text{a}} \text{ PARTE : } 6\,000\,000 \times 3\% = 180\,000 \text{ €}$$

$$2^{\text{a}} \text{ PARTE: } 27\,500\,000 \times 5\% = 1\,375\,000 \text{ €}$$

$$3^{\text{a}} \text{ PARTE: } (47\,550\,000 - 35\,000\,000) \times 9\% = 1\,129\,500 \text{ €}$$

$$\text{DERRAMA ESTADUAL 2019} = 180\,000 + 1\,375\,000 + 1\,129\,500 = 2\,684\,500 \text{ €}$$



**LEI 51/2018  
DE 16/08**

**DERRAMA MUNICIPAL**

A TAXA GERAL DE DERRAMA, LANÇADA PELOS DIFERENTES MUNICÍPIOS, PODE **ASCENDER ATÉ 1,5%**, PODENDO COEXISTIR UMA TAXA REDUZIDA DE DERRAMA PARA EMPRESAS COM **VOLUME DE NEGÓCIOS INFERIOR A 150 000 €** NO EXERCÍCIO ANTERIOR.

A DERRAMA INCIDE SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO EXERCÍCIO, ANTES DA DEDUÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS REPORTÁVEIS.

**TAXA DE DERRAMA: OFÍCIO-CIRCULADO Nº 20205/2019 DE 12/02.**

**LEI 51/2018  
DE 16/08**

**EXEMPLO 10**

A EMPRESA AROS, COM SEDE EM COIMBRA APUROU, EM 2019, UM LUCRO TRIBUTÁVEL NO VALOR DE 220 000 €.

QUAL O VALOR DA DERRAMA MUNICIPAL A PAGAR EM 2019?

**RESOLUÇÃO:**

A EMPRESA ESTÁ SEDIADA EM COIMBRA, SENDO A TAXA FIXADA PARA A DERRAMA MUNICIPAL, EM 2018, DE 1,5%.

**DERRAMA MUNICIPAL = 220 000 x 1,5% = 3 300 €**

# ART.º 88.º

## TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

DESPEAS NÃO DOCUMENTADAS (1)	50 % / 70%
ENCARGOS COM VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS, VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS, MOTOS OU MOTOCICLOS (2)	10 % / 27,5% / 35%
DESPEAS DE REPRESENTAÇÃO *	10 %
PAGAMENTOS A ENTIDADES RESIDENTES EM REGIME FISCAL CLARAMENTE MAIS FAVORÁVEL OU CONTAS ABERTAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AÍ RESIDENTES OU DOMICILIADAS (1) (3)	35% / 55%
AJUDAS DE CUSTO E COMPENSAÇÃO POR DESLOCAÇÕES EM VIATURA PRÓPRIA NÃO FATURADAS A CLIENTES *	5%
LUCROS DISTRIBUÍDOS A SP QUE BENEFICIAM DE ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL *	23%
GASTOS OU ENCARGOS RELATIVOS A INDEMNIZAÇÕES DECORRENTES DA CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE GESTOR, ADMINISTRADOR E GERENTE *	35%
GASTOS OU ENCARGOS RELATIVOS A BÓNUS E OUTRAS REMUNERAÇÕES VARIÁVEIS PAGAS A GESTORES, ADMINISTRADORES E GERENTES *	35%

# ART.º 88.º

## TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

(1) A TAXA É ELEVADA EM 20% QUANDO:  
DESPEAS EFETUADAS POR SP TOTAL OU PARCIALMENTE ISENTOS;  
DESPEAS EFETUADAS POR SP QUE NÃO EXERÇAM, A TÍTULO PRINCIPAL, ATIVIDADES DE NATUREZA COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA;  
SP QUE AUFIRAM RENDIMENTOS NÃO SUJEITOS

(2)	VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS E MERCADORIAS, MOTOS E MOTOCICLOS	VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS HÍBRIDAS PLUG-IN	VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS MOVIDAS A GPL OU GNV
CA < 25 000 €	10%	5%	7,5%
25 000 € ≤ CA < 35 000 €	27,5%	10%	15%
CA ≥ 35 000 €	35%	17,5%	27,5%

(3) NÃO APLICÁVEL SE O SP PUDER PROVAR QUE TAIS ENCARGOS CORRESPONDEM A OPERAÇÕES EFETIVAMENTE REALIZADAS E NÃO TÊM UM CARÁTER ANORMAL OU UM MONTANTE EXAGERADO.



## ART.º 88.º

### TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

AS TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SÃO **ELEVADAS EM 10%** QUANDO OS SUJEITOS PASSIVOS APRESENTEM **PREJUÍZO FISCAL NO PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO** A QUE RESPEITEM QUAISQUER DOS FACTOS TRIBUTÁRIOS REFERIDOS.

AS TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA \*, BEM COMO O DESCRITO ANTERIORMENTE, **NÃO SÃO APLICÁVEIS** AOS SUJEITOS PASSIVOS A QUE SE APLIQUE O **REGIME SIMPLIFICADO** DE DETERMINAÇÃO DA MATÉRIA COLETÁVEL.

ESTE ARTIGO **NÃO SE APLICA** A DESPESAS OU ENCARGOS DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL SITUADO FORA DO TERRITÓRIO PORTUGUÊS.

## ART.º 88.º

### EXEMPLO 11

A SOCIEDADE ALFA, S.A., QUE SE DEDICA AO COMÉRCIO DE CALÇADO, DETÉM UMA VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS, RELATIVAMENTE À QUAL INCORREU NOS SEGUINTE GASTOS CONTABILÍSTICOS:

- DEPRECIÇÃO (25% x CUSTO DE AQUISIÇÃO DE 50 000 €) = 12 500 €
- COMBUSTÍVEL = 2 000 €
- IMPOSTO = 150 €
- SEGURO = 500 €

A EMPRESA APRESENTOU AINDA:

- DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO = 10 000 €
- ENCARGOS NÃO DEVIDAMENTE DOCUMENTADOS = 2 000 €
- DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS = 4 000 €
- PREJUÍZO FISCAL (2018) = 200 000 €

QUAL O VALOR DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA A SUPORTAR RELATIVAMENTE A ESTE ANO?

## ART.º 88.º

### RESOLUÇÃO:

EXISTIU UM PREJUÍZO FISCAL NO ANO ANTERIOR, LOGO, AS TAXAS SÃO ELEVADAS EM 10%

#### VIATURA:

COMO CA > 35 000 € A TAXA A APLICAR É DE 35%

$$TA = (12\ 500 + 2\ 000 + 150 + 500) \times (35\% + 10\%) = 6\ 817,5\ €$$

#### DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO:

$$TA = 10\ 000 \times (10\% + 10\%) = 2\ 000\ €$$

#### DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO:

$$TA = 4\ 000 \times (50\% + 10\%) = 2\ 400\ €$$

$$\text{TOTAL TA} = 6\ 817,5 + 2\ 000 + 2\ 400 = 11\ 217,5\ €$$

EXEMPLO 11

## ART.º 94.º

### RETENÇÃO NA FONTE

## O IRC É OBJETO DE RETENÇÃO NA FONTE RELATIVAMENTE AOS SEGUINTE RENDIMENTOS OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS:

- PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL;
- DERIVADOS DO USO OU DA CONCESSÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA, INDUSTRIAL, COMERCIAL OU CIENTÍFICO;
- APLICAÇÃO DE CAPITAIS (NÃO ABRANGIDOS NOS PONTOS ANTERIORES);
- PREDIAIS (QUANDO O SEU DEVEDOR SEJA SP DE IRC);
- REMUNERAÇÕES DE MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUÁRIOS DE PESSOAS COLETIVAS E OUTRAS ENTIDADES;
- PRÉMIOS DE JOGO, LOTARIAS, RIFAS, ENTRE OUTROS;
- ATIVIDADE DE PROFISSIONAIS DE ESPETÁCULOS OU DESPORTISTAS, OBTIDOS POR ENTIDADES NÃO RESIDENTES;
- PROVENIENTE DA INTERMEDIÇÃO NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS;
- PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS (EXCETO AS RELATIVAS A TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E ATIVIDADES FINANCEIRAS).



# ART.º 94.º

## AS RETENÇÕES NA FONTE DE IRC SÃO:

REGRA GERAL

25%

EXCEÇÃO

21,5%

(REMUNERAÇÕES AUFERIDAS NA QUALIDADE DE MEMBRO DE ORGÃOS ESTATUÁRIOS)

AS RETENÇÕES NA FONTE TÊM A NATUREZA DE **IMPOSTO POR CONTA**, EXCETO QUANDO TÊM CARÁTER DEFINITIVO, SENDO NESTE CASO APLICADAS AS TAXAS DO ARTIGO 87.º.

RENDIMENTOS DE VALORES MOBILIÁRIOS SUJEITOS A REGISTO OU DEPÓSITO - OBRIGAÇÃO DE EFETUAR RETENÇÃO NA FONTE - ENTIDADES REGISTRADORAS OU DEPOSITÁRIAS.

RETENÇÃO NA FONTE

## ART.º 97.º

### DISPENSA RETENÇÃO NA FONTE - RENDIMENTOS AUFERIDOS POR RESIDENTES

- JUROS/OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITALS, EXCETO LIVROS E RESERVAS DISTRIBUÍDOS;
- JUROS COMERCIAIS RESULTANTES DE DILAÇÃO OU MORA NO PAGAMENTO DE VENDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS;
- LUCROS E RESERVAS DISTRIBUÍDOS (SEGUNDO CONDIÇÕES);
- QUAISQUER RENDIMENTOS, DESDE QUE RESPEITEM A PERÍODOS QUE TENHA SIDO APLICADO O REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DOS GRUPOS DE SOCIEDADES;
- REMUNERAÇÕES DE MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUÁRIOS, DESDE QUE AS SROC PARTICIPEM NOS ÓRGÃOS ESTATUÁRIOS;
- RENDIMENTOS PREDIAIS OBTIDOS POR SOCIEDADES GESTORAS DE IMÓVEIS PRÓPRIOS NÃO SUJEITAS A TRANSPARÊNCIA FISCAL, QUANDO ALCANÇADOS ATRAVÉS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS;
- JUROS DE SUPRIMENTOS, PAPEL COMERCIAL OU OBRIGAÇÕES (SEGUNDO CONDIÇÕES);
- QUAISQUER RENDIMENTOS ISENTOS, DESDE QUE SEJA FEITA A PROVA DE ISENÇÃO PERANTE A ENTIDADE PAGADORA.

## ART.º 98.º

DISPENSA RETENÇÃO NA FONTE  
- RENDIMENTOS AUFERIDOS  
POR NÃO RESIDENTES

- JUROS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO RESIDENTES, DESDE QUE ESSES JUROS NÃO SEJAM IMPUTÁVEIS A ESTABELECIMENTO ESTÁVEL SITUADO EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS;
- GANHOS DECORRENTES DE OPERAÇÕES SWAP;
- JUROS DE DEPÓSITOS A PRAZO;
- RENDIMENTOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, SE POSSÍVEL AO OBRIGO DA CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO QUE FOR APLICÁVEL;
- JUROS E ROYALTIES.